Ofício nº 71/SEMPLAN/2023

Corumbiara/RO, 13 de junho de 2023.

Prezado Senhor:

Fazemos uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei que: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, no valor de R$ 236.107,26 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos), para apreciação pelos nobres Edis.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de V. Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme art. 37, da Lei Orgânica do Município e Artigo 137 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Atenciosamente,

_____
LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

Ao:
Excelentíssimo Senhor
SIDNEI DOS SANTOS MOURA
DD. Vereador Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Leandro Teixeira Vieira**, **Prefeito Municipal**, em 16/06/2023 às 08:13, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 55 de 29/04/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.corumbiara.ro.gov.br, informando o ID **99507** e o código verificador **CA611A1F**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Valdemir Marcolino Gonzaga	***.142.442-**	15/06/2023 08:36

Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
https://www.corumbiara.ro.leg.br/

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Ofício	**nº 71/SEMPLAN/2023**	**16/06/2023**

ID: **9116**
CRC: **77FF6418**
Processo: **2-4343/2023**
Usuário: **Elisá Melo da Silva Rezende**
Criação: **16/06/2023 08:33:06** Finalização: **16/06/2023 08:51:40**

Processo | Documento

MD5: **8992F3BFDD884F2F335458E4667A4437**
SHA256: **2C1764FCC9B5D39210388C3F2437ADAC506F77CAAFCA28D6F3A69CB1F04C4F10**

Súmula/Objeto:
Ofício nº 71/SEMPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/06/2023 08:33:06

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/06/2023 08:33:06

ANEXOS

Justificativa 035/2023	16/06/2023	9117
Projeto de Lei n° 035/2023.	16/06/2023	9118
Nota Técnica 035/2023	16/06/2023	9120
Lei Complementar n° 181/2021	16/06/2023	9121
Lei Complementar n° 197/2022	16/06/2023	9122
Pedido Programação de saldo	16/06/2023	9123

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 9116 e o CRC 77FF6418.

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE:
SENHORES VEREADORES:

Submetemos a apreciação dessa conceituada Casa de Leis, Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", no valor de R$ 236.107,26 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos).

Os recursos do presente projeto são oriundos de sobras financeiras de exercícios anteriores e serão aplicados na aquisição de móveis e equipamentos (para reposição ou implementação) e materiais de consumo como combustível e outros/diversos. Assim proporcionando e melhorando o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços prestados na área de saúde pública, atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, contamos com a colaboração de Vossas Excelências, na aprovação deste Projeto de Lei em regime de urgência, conforme art. 37, da Lei Orgânica do Município e Artigo 137 do Regimento Interno desta Casa de Lei.

Corumbiara – RO, 13 de Junho de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

ID: 99172 e CRC: 14873062A

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	**035**	**13/06/2023**

ID: **99512**
CRC: **38B3062A**
Processo: **1-1121/2023**
Usuário: **Edinaldo Paulo de Souza**
Criação: **13/06/2023 07:57:23** Finalização: **15/06/2023 08:03:34**

Processo Documento

MD5: **9C8896C60B85B0AFB0525F1A4E1FEC97**

SHA256: **F3682671CD351DA99191F836AEEEB3212DAAF2FC23DA1043A9CA0B09A47FDC26**

Súmula/Objeto:

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 236.107,26 — SUS — EXERCÍCIOS ANTERIORES — SEMUSA.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORUMBIARA	RO	13/06/2023 07:57:23

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	13/06/2023 07:57:23

CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	15/06/2023 08:36:04

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	16/06/2023 08:13:39

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 99512 e o CRC 38B3062A.

Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
https://www.corumbiara.ro.leg.br/

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Justificativa	**035/2023**	**16/06/2023**

ID: **9117**
CRC: **14472DE2**
Processo: **2-4343/2023**
Usuário: **Elisá Melo da Silva Rezende**
Criação: **16/06/2023 08:35:20** Finalização: **16/06/2023 08:36:01**

Processo

Documento

MD5: **15AA755264CD581B7311A129F700E220**

SHA256: **6E8B59450E78EDADC13D69F9CDDB51019234BEF66335AFC8499F3AE483D6940C**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/06/2023 08:35:20

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/06/2023 08:35:20

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023	16/06/2023	9116

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 9117 e o CRC 14472DE2.

PROJETO DE LEI 035/2023.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÈDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, encaminha a Câmara Municipal de Vereadores para analise, deliberação e posterior aprovação, a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento do corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 236.107,26 (Duzentos e Trinta e Seis Mil, Cento e Sete Reais e Vinte e Seis Centavos)**,** para dar cobertura às seguintes programações:

07 – Órgão – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
07.01 – UNIDADE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 – Saúde
10302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
103020007 – Saúde para Todos
103020007.1.214000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde - Exercícios Anteriores.
3.3.90.30.00.0000 – Material de Consumo – SUS ..... R$ 89.171,46
4.4.90.52.00.0000 – Equipamentos e Material Permanente – SUS ..... R$ 146.935,80
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO..... R$ 236.107,26

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito autorizado serão utilizados recursos provenientes do Artigo 43, §1º, Inciso I, da Lei Federal 4.320/64, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2022 para a Fonte SUS - Outros Recursos Vinculados à Saúde.

Artigo 3° - Fica o poder executivo autorizado a realizar as alterações que forem necessárias no PPA para implantação da presente lei.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara – RO, 13 de Junho de 2023.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal

ID: 99513 e CRC: 4235CAB3

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**035**	**13/06/2023**

ID: **99513**
CRC: **12B5DA83**
Processo: **1-1121/2023**
Usuário: **Edinaldo Paulo de Souza**
Criação: **13/06/2023 07:58:44** Finalização: **15/06/2023 08:04:14**

Processo | Documento

MD5: **01378C784C918F5E2E09B34547ED97D9**

SHA256: **367782C6343AF57CD4BE53FDE442495F7231EC7C800FA86BFD8FD4D7F18E3AA2**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 236.107,26 — SUS — EXERCÍCIOS ANTERIORES — SEMUSA.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORUMBIARA	RO	13/06/2023 07:58:44

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	13/06/2023 07:58:44

CIENTES

Valdemir Marcolino Gonzaga	15/06/2023 08:36:04

ANEXOS

Balanço 2022	13/06/2023	99515
Demonstrativo SUPERAVIT 2022	13/06/2023	99516

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Leandro Teixeira Vieira	Prefeito Municipal	16/06/2023 08:13:40

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 99513 e o CRC 12B5DA83.

MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2022 — Dezembro(31/12/2022) —

A) QUADRO PRINCIPAL

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

ATIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**40.191.122,23**	**25.376.475,58**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**39.714.161,39**	**24.958.117,18**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**39.714.161,39**	**24.958.117,18**
CONTA ÚNICA RPPS	F	0,00	832,03
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	38.985.908,31	24.957.285,15
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	728.253,08	0,00
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		**25.064,67**	**0,00**
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		**241,36**	**0,00**
CONTA ESPECIAL - PRECATÓRIOS	F	241,36	0,00
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		**24.823,31**	**0,00**
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO	F	202,00	0,00
CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	F	24.621,31	0,00
ESTOQUES		**451.896,17**	**418.358,40**
ALMOXARIFADO		**451.896,17**	**418.358,40**
MATERIAL DE CONSUMO	P	359.309,43	299.243,77
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	P	29.997,10	29.378,41
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	P	3.661,08	1.687,81
AUTOPEÇAS	P	688,00	0,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES	P	1.110,40	47,76
MATERIAL DE EXPEDIENTE	P	56.706,25	50.841,91
MATERIAIS A CLASSIFICAR	P	220,97	0,00
ESTOQUE SOBRESSALENTES A ALIENAR	P	158,80	0,00
OUTROS - ALMOXARIFADO	P	0,00	37.124,80
MATERIAIS GRÁFICOS	P	44,14	33,94
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**53.649.552,75**	**45.115.197,98**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**1.152.786,54**	**2.558.452,98**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**1.152.786,54**	**2.558.452,98**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	P	2.331.575,93	1.792.506,78
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	P	1.467.393,92	765.946,20
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	P	10.661,73	0,00
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	P	-2.656.845,04	0,00
INVESTIMENTOS		**29.060,79**	**0,00**
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES		**29.060,79**	**0,00**
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	P	29.060,79	0,00
IMOBILIZADO		**52.467.705,42**	**42.556.745,00**
BENS MOVEIS		**26.761.779,12**	**19.921.471,74**

PASSIVO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**147.637,25**	**403,13**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**2.619,35**	**403,13**
PESSOAL A PAGAR		**0,00**	**403,13**
PESSOAL A PAGAR	P	0,00	403,13
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**2.619,35**	**0,00**
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	2.619,35	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**85.353,12**	**0,00**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		**85.353,12**	**0,00**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	30.892,96	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	F	241,36	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	P	54.218,80	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**59.664,78**	**0,00**
VALORES RESTITUÍVEIS		**44.664,78**	**0,00**
CONSIGNAÇÕES	F	18.992,05	0,00
DEPOSITOS NAO JUDICIAIS	F	25.578,41	0,00
CONSIGNAÇÕES	F	94,32	0,00
OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**15.000,00**	**0,00**
CONSÓRCIOS A PAGAR	P	15.000,00	0,00
PASSIVO NAO-CIRCULANTE		**115.275,19**	**280.000,00**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI		**115.275,19**	**280.000,00**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**115.275,19**	**280.000,00**
CONTRIBUIÇÕES PREVIDÊNCIÁRIAS - DÉBITO PARCELADO	P	115.275,19	280.000,00
TOTAL PASSIVO		**262.912,44**	**280.403,13**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**153.240.536,51**	**77.299.008,72**
PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		**15.992.512,55**	**15.992.512,55**
PATRIMÔNIO SOCIAL		**15.992.512,55**	**15.992.512,55**
PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	P	15.992.512,55	15.992.512,55
RESULTADOS ACUMULADOS		**137.248.023,96**	**61.306.496,17**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**137.248.023,96**	**61.306.496,17**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	76.022.271,42	14.808.343,00

ID: 9[illegible]

MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS DE INFORMÁTICA	P	1.735.790,24	827.065,46	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	61.306.496,17	46.498.153,17
VEÍCULOS	P	14.056.167,47	9.626.531,43	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	-80.743,63	0,00
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	1.760.989,75	1.453.502,60	**TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**153.240.536,51**	**77.299.008,72**
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	P	154.013,23	102.241,23	**TOTAL**		**153.503.448,95**	**77.579.411,85**
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	8.398.640,82	7.384.413,41				
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	656.177,61	527.717,61				
BENS IMÓVEIS		**25.907.943,10**	**22.792.690,90**				
INSTALAÇÕES	P	369.686,87	64.646,87				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	7.728.347,19	4.936.317,88				
BENS DOMINICAIS	P	10.000,00	10.000,00				
BENS DE USO ESPECIAL	P	17.752.807,51	17.742.971,36				
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	4.996,74	0,00				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	42.104,79	38.754,79				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-202.016,80**	**-157.417,64**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	P	-202.016,80	-157.417,64				
TOTAL		**93.840.674,98**	**70.491.673,56**				

MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2022)

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO		39.739.226,06	24.958.117,18	PASSIVO FINANCEIRO (78.418,45)+RP não Proc.(8.890.390,14)		8.968.808,59	8.195.861,11
ATIVO PERMANENTE		54.101.448,92	45.533.556,38	PASSIVO PERMANENTE		184.493,99	280.403,13
				SALDO PATRIMONIAL		84.687.372,40	62.015.409,32

MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2022)

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVO		**7.879.408,54**	**3.043.271,70**	**ATOS POTENCIAIS PASSIVO**		**14.074.791,97**	**7.421.939,23**
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		7.879.408,54	3.043.271,70	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		14.074.791,97	7.421.939,23
DIREITOS CONTRATUAIS		0,00	0,00				
TOTAL		**7.879.408,54**	**3.043.271,70**	**TOTAL**		**14.074.791,97**	**7.421.939,23**

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Balanço	**2022**	**13/06/2023**

ID: **99515**
CRC: **71118323**
Processo: **1-1121/2023**
Usuário: **Edinaldo Paulo de Souza**
Criação: **13/06/2023 08:00:13** Finalização: **13/06/2023 08:00:25**

Processo

Documento

MD5: **E77C2B3217E6D1FD8FCFB87EBCCADD76**

SHA256: **25A76B815F9E84A54A022C2BDE9ADAE48ECEE4D2EDD7F43F315EE558F0B841DE**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 236.107,26 — SUS — EXERCÍCIOS ANTERIORES — SEMUSA.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORUMBIARA	RO	13/06/2023 08:00:13

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	13/06/2023 08:00:13

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 035	13/06/2023	99513

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 99515 e o CRC 71118323.

ID: 9118 e CRC: 2433CC4D

MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
00	**ORDINÁRIO**		**18.391.153,49**	**13.384.661,33**
01	**VINCULADO**		**13.841.676,45**	**3.377.594,74**
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		119.464,32	101.917,13
550	Transferência do Salário-Educação		8,80	-22.884,82
552	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)		25.520,24	13.170,41
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)		15.502,47	18.505,98
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE		349,85	-228.912,00
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação		96.330,00	934,58
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Educação		3.956.575,37	588.805,97
599	Outros Recursos Vinculados à Educação		42.541,60	56.023,02
600	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		798.216,38	1.596.433,68
601	Transf.Fundo a Fundo Recursos do SUS provenientes do Governo Federal-Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		4.708,75	634.553,22
602	Transf.Fundo a Fundo Recursos SUS provenientes Governo Federal-Bloco Manut.Ações e Serviços Públicos Saúde–Recursos destinados ao enfrentamento COVID-19 no bojo da ação 21C0		563.558,06	0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual		194.771,66	24.881,92
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde		-591.318,88	26.775,63
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e outros Repasses vinculados à Saúde		224.996,24	0,00
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde		251.474,01	0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		33.472,37	43.058,19
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social		156.264,24	0,00
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	14.692,07
700	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União		1.574.101,13	-754.414,24
701	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados		1.684.625,28	360.505,42
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural		899,81	0,00
706	Transferência Especial da União		16.759,35	0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE		7,79	0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		7,59	0,00
869	Outros recursos extraorçamentários		4.672.840,02	903.548,58
TOTAL			**32.232.829,94**	**16.762.256,07**

MUNICÍPIO DE CORUMBIARA

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2022)

CONSOLIDADO

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Demonstrativo	**SUPERAVIT 2022**	**13/06/2023**

ID: **99516**
CRC: **4F372FE9**
Processo: **1-1121/2023**
Usuário: **Edinaldo Paulo de Souza**
Criação: **13/06/2023 08:00:36** Finalização: **13/06/2023 08:00:52**

Processo

Documento

MD5: **BD00F6E9599C9E8D7529CB1721CFC7E8**

SHA256: **85686F59E32877EC09CE7F82BFA8E73623447507D967E8ED92E43A1D71D0B1F0**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R$ 236.107,26 — SUS — EXERCÍCIOS ANTERIORES — SEMUSA.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORUMBIARA	RO	13/06/2023 08:00:36

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	13/06/2023 08:00:36

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 035	13/06/2023	99513

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 99516 e o CRC 4F372FE9.

Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
https://www.corumbiara.ro.leg.br/

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**n° 035/2023.**	**16/06/2023**

ID: **9118**
CRC: **2433CC4D**
Processo: **2-4343/2023**
Usuário: **Elisá Melo da Silva Rezende**
Criação: **16/06/2023 08:36:15** Finalização: **16/06/2023 08:36:51**

Processo

Documento

MD5: **C4C52002B8761FD1DA243873E562EBD7**

SHA256: **E4C2AAD4BB35957C40C29F5AF5D54A5D8175E23DBC40C6D73E8CE52BDDE3C7EB**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/06/2023 08:36:15

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/06/2023 08:36:15

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023	16/06/2023	9116

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 9118 e o CRC 2433CC4D.

Nota Técnica

TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES NAS CONTAS DE REPASSES FEDERAIS FUNDO A FUNDO

Lei complementar n. 172, de 15 de abril de 2020

Lei complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022

Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023

Brasília, 09 de fevereiro de 2023.

Atualizada em 24 fevereiro de 2023.

Há muito o CONASEMS vem se empenhando para viabilizar meios legais que possibilitem aos municípios a execução dos recursos financeiros remanescentes de exercícios financeiros anteriores, constantes nos Fundos Municipais de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Uma das iniciativas foi buscar a necessária autorização legislativa para permitir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios realizarem a transposição e a transferência destes saldos financeiros visando a utilização destes valores em outras ações da saúde dos Municípios. Esta autorização legislativa foi alcançada pela publicação da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

No entanto, a LC 172/20 disciplinou que a transposição e a transferência de saldos financeiros aplicavam-se tão somente durante a vigência do estado de calamidade pública de que tratou o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, ou seja, até dia 31 de dezembro de 2020. Para viabilizar a reprogramação dos saldos era necessária a alteração do prazo previsto na Lei.

Assim, a Lei Complementar nº 181, de 6 de maio de 2021 ampliou a vigência da LC 172/20 até o final do exercício financeiro de 2021 e, por sua vez, a Lei Complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022 promoveu a devida prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023. Todavia, para além da ampliação da vigência da LC 172/20, a LC 197/22 tem também como finalidade a destinação de recursos para custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

1. Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020

A LC 172/20 dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos **Fundos de Saúde** dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.

1.1. Conceito de Transposição e Transferência

TRANSPOSIÇÃO e TRANSFERÊNCIA são mecanismos estabelecidos pelo Art. 167 da Constituição Federal que permitem a movimentação de recursos orçamentários.

TRANSPOSIÇÃO - É a realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão: a Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, trata-se da possibilidade da utilização do recurso de uma dotação orçamentária, dedicada a um programa, em um outro programa, desde que previsto no Plano Municipal de Saúde.

TRANSFERÊNCIA - É a realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas, no orçamento de um órgão (Secretaria Municipal de Saúde) e do mesmo programa de trabalho. Esta operação possibilita realocações de recursos entre categorias econômicas (corrente e capital), na mesma categoria programática (Atividade, Projeto ou Operação Especial).

1.2. Conceito de Ações e Serviços Públicos em Saúde

Na saúde, a reprogramação possibilitada pela LC 172/20 trata dos recursos dedicados ao financiamento das Ações e Serviços Públicos em Saúde (ASPS), segundo os critérios disciplinados pelos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, quais sejam:

> *Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7o da Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, e às seguintes diretrizes:*
>
> *I - sejam destinadas às ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;*
>
> *II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e*
>
> *III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.*
>
> *Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde.*

Art. 3o Observadas as disposições do art. 200 da Constituição Federal, do art. 6º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 2o desta Lei Complementar, para efeito da apuração da aplicação dos recursos mínimos aqui estabelecidos, serão consideradas despesas com ações e serviços públicos de saúde as referentes a:

I - vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II - atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III - capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV - desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovidos por instituições do SUS;

V - produção, aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como: imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI - saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho de Saúde do ente da Federação financiador da ação e esteja de acordo com as diretrizes das demais determinações previstas nesta Lei Complementar;

VII - saneamento básico dos distritos sanitários especiais indígenas e de comunidades remanescentes de quilombos;

VIII - manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX - investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X - remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI - ações de apoio administrativo realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII - gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

Tais ações e serviços abrangem as despesas relacionadas à atenção primária e especializada, à vigilância em saúde, à assistência farmacêutica, incluindo obras, aquisição de veículos, serviços de terceiros, reformas, folha de pessoal vinculada à secretaria municipal de saúde, a aquisição de suprimentos, medicamentos, insumos, produtos hospitalares e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias, previstas nos respectivos planos de saúde.

2. Lei Complementar n° 197, de 6 de dezembro de 2022

A LC 197/2022 estabelece a prorrogação da vigência da LC 172/20 até 31 de dezembro de 2023, elenca condições para reprogramação dos recursos, que deverão ser observadas pelo gestor, assim como viabiliza o repasse para o custeio de serviços prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos.

Dessa forma, foram normatizados critérios específicos para a utilização dos saldos das contas abertas até 01 de janeiro de 2018 , assim como o repasse para entidades sem fins lucrativos.

2.1. Contas abertas até 01 de janeiro de 2018

A LC 197/22 alterou a LC 172/20 para dispor que os saldos em contas abertas **até 01 de janeiro de 2018** ficam dispensados do cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos, expedidos pela direção do SUS, conforme estabelecido no *§ 7º do* Art. 2º:

> *Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.*

No entanto, se estes saldos não forem executados até o final do exercício financeiro de 2023, eles deverão ser devolvidos à União.

2.1.1. Custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos

A LC 197/22 disciplina que parte dos saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação dalei, e com fundamento no disposto na LC 172/20, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, no montante global de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

Por meio da Portaria GM/MS 96, de 08 de fevereiro de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os parâmetros para definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade, com os respectivos valores de repasse.

Caso do saldo total das contas dos antigos blocos não seja suficiente para cumprir o valor definido pela PT 96/23 para repasse às entidades filantrópicas em atendimento a LC 197/22, o Ministério da Saúde está autorizado, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados nas citadas contas e o montante publicado.

2.1.1.1. Portaria GM/MS nº 96, de 7 de fevereiro de 2023

A PT 96/23 dispõe os parâmetros para a definição do valor a ser aplicado para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o SUS, decorrentes da transposição e transferência dos saldos financeiros remanescentes dos repasses federais depositados nas contas bancárias abertas antes de 2018, nos termos da LC 197/22.

Os **municípios relacionados** na PT 96/23 deverão priorizar o custeio das entidades filantrópicas. Os valores deverão ser transferidos a entidades filantrópicas indicadas, em até 30 dias a partir da data da publicação da PT 96/23 e de acordo com os valores definidos.

Os saldos considerados para fins de repasse às entidades sem fins lucrativos constantes na Portaria GM/MS nº 96/2023 são aqueles aferidos nas contas abertas antes de 01 de janeiro de 2018.

Já a definição do valor máximo a ser destinado a cada entidade filantrópica considerou a proporção da produção total das entidades registradas nas bases de dados dos SIH-SIA/SUS, no período de 2019 a 2021 (art. 4º, §3º, da PRT GM/MS 96/23).

Desta forma, nos casos em que os saldos das contas citadas não alcancem os valores fixados na portaria, o Ministério da Saúde, durante o exercício de 2023, deverá fazer o repasse da diferença aos estados e municípios (observados o art. 4º da LC 197/22 e art. 2º, inciso II da Portaria GM/MS 96/23). Assim, verificada a diferença entre o valor dos saldos e o montante referido na portaria, recomendamos que o ente informe por meio de ofício ao titular da Secretaria de Atenção Especializada do Ministério da Saúde o montante necessário a ser aportado.

Além disso, o CONASEMS recomenda aos municípios que tem sob sua gestão os estabelecimentos beneficiados não complementar o repasse à entidade com recursos próprios, uma vez que tal competência é da União e que eventual repasse de recursos próprios não poderá ser objeto de ressarcimento, podendo, inclusive, ser considerado repasse em duplicidade, posto que se destinará a mesma finalidade do repasse federal, podendo levar à responsabilização do ordenador de despesa.

Destaca-se que os saldos das CONTAS CUSTEIOSUS e INVESTSUS (abertas a partir 01 de janeiro de 2018), destinados aos Blocos de Estruturação e de Manutenção, não podem ser considerados para cumprimento da Portaria GM/MS nº 96/23.

No tocante ao repasse dos valores às entidades, é necessária a formalização pelo município gestor do prestador por meio de instrumento adequado, seja termo aditivo ao instrumento já firmado anteriormente ou um novo, nos moldes orientados pelo setor jurídico local. Independentemente do instrumento adotado, recomendamos que seja consignada referência expressa à base legal que fundamenta o repasse estipulando que:

a) Os recursos deverão ser aplicados para contribuir com a sustentabilidade econômico-financeira da entidade na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade (art. 2º da LC 197/22 e § 2º do art. 1º c/c art. 8º da PT 96/23);

b) A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo gestor do estabelecimento beneficiado (art. 9º da PT 96/23).

Também deverá constar no instrumento o prazo para a execução desses recursos e o prazo para a respectiva prestação de contas por parte das entidades beneficiadas.

Além disso, os recursos a serem utilizados devem ser consignados na lei de orçamento vigente, assim como no caso de recursos a serem aportados pelo Ministério da Saúde.

A entidade sem fins lucrativos em débito com o sistema da seguridade social não poderá receber os recursos citados na LC 197/22.

O PRAZO FINAL PARA REPASSE ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ATENDENDO TODOS OS CRITÉRIOS, SERÁ 07 DE MARÇO DE 2023

Os saldos financeiros em contas abertas antes de 01/jan./2018 foram apurados pelas instituições financeiras oficiais federais e o Fundo Nacional de Saúde disponibilizou no painel :

https://painelms.saude.gov.br/extensions/LC_Saldos_197/LC_Saldos_197.html

Também é possível conferir os valores, antes e depois de 01/jan./18, por município, região de saúde, estados, assim como o valor total, por tipo de repasse, banco e conta corrente, tudo isso por meio do Painel de Apoio à Gestão - Saldos em contas disponíveis em:

https://portal.conasems.org.br/paineis-de-apoio/paineis/20_saldos-em-contas

Apenas após atendida a finalidade citada os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades, em quaisquer despesas e categoria econômica, em ações e serviços públicos de saúde.

2.2. Municípios não relacionados na Portaria GM/MS 96/23

Os municípios não relacionados na portaria do Ministério da Saúde poderão reprogramar livremente todo o saldo existente nas contas em despesas dedicadas ao financiamento das ações e serviços públicos de saúde, previstos no plano de saúde.

Mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:

a) Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada;
b) Ciência ao respectivo Conselho de Saúde;
c) Demonstrar no Relatório Anual de Gestão – RAG.

2.3. Contas abertas após 01 de janeiro de 2018 - CusteioSUS e InvestSUS

As demais contas (CusteioSUS e InvestSUS) seguem o que está estabelecido na LC 172/20. Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer categoria econômica e qualquer ação e serviços públicos de saúde, conforme previstos no artigo 3º da LC 141/12.

Ressalta-se que nas contas CusteioSUS e InvestSUS a repriorização é possível para valores de exercícios financeiros anteriores. Desta forma, em 2023 **poderão ser repriorizados os valores de saldos identificados em 31/dez/2022.** Todos os municípios que têm saldos financeiros nas contas CusteioSUS e InvestSUS podem fazer a reprogramação destes recursos por meio da transposição e transferências, **mas para isso é preciso atender aos seguintes requisitos:**

a) Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do SUS, compromissos estes pactuados na CIT e que tem como instrumento de repasse Portarias do Ministério da Saúde;
b) Que os objetos e dos compromissos que foram executados constam nos Relatório Anual de Gestão;
c) Ciência ao Conselho de Saúde.

3. Outros pontos importantes que devem ser esclarecidos:

Após o preenchimento dos requisitos os municípios deverão realizar os seguintes procedimentos:

a) Realizar as alterações necessárias no Digisus;
b) O Município não terá de fazer plano de aplicação específico para execução destes recursos, bastando apenas inserir as ações e a nova origem dos recursos no Plano Municipal de Saúde vigente;
c) A transição possibilita que os recursos disponíveis nas contas federais sejam destinados tanto às despesas correntes (GND3), quanto às despesas de capital (GND4), bastando apenas fazer a correta alocação orçamentária no Plano Municipal de Saúde e na Lei Orçamentária Anual do Município;
d) **Os valores nas contas correntes anteriores a 2018 (financeiros) não podem ser transferidos para as contas correntes CusteioSUS e InvestSUS, atualmente utilizadas pelo Ministério da Saúde para o repasse dos recursos federais.** O Termo de Ajuste de Conduta (TAC), assinado entre os Agentes Financeiros – Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal - e o Ministério Público Federal, impede transferir recursos disponíveis nas contas financeiras abertas pelo Fundo Nacional de Saúde.
e) De forma alguma é permitido abrir subcontas bancárias de recursos federais. Todos os recursos devem ser executados na conta que originou o repasse aberto pelo Fundo Nacional de Saúde.

As modificações são apenas orçamentárias e os valores serão executados a partir das respectivas contas de origem.

Saldos remanescentes de emendas parlamentares nas contas CusteioSUS e InvestSUS poderão ser transpostos/ transferidos, considerando que os objetos das emendas estejam cumpridos.

Recursos residuais provenientes de Emendas Parlamentares podem ser utilizados de acordo com as despesas previstas nos Planos de Saúde.

O disposto na LC 197/23 não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União para COVID19 nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Salienta-se que deve ser dada prioridade absoluta aos saldos das contas anteriores a 01/jan/18, visto que a execução desses valores fica desobrigada do cumprimento da finalidade definida no Programa de Trabalho do Orçamento Geral da União ou mesmo do ato normativo que deu origem ao repasse e caso são sejam executados deverão ser devolvidos ao Ministério da Saúde.

Dúvidas e esclarecimentos:

Procure o apoiador do seu município ou o Cosems do seu estado.

Elaboração:

Equipe técnica Conasems

OBJETOS DE EXECUÇÃO DOS RECURSOS

•Ações e serviços públicos de saúde
•Arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012
•Entidades sem fins lucrativos indicados por Portaria do Ministério da saude (LC 197)

Conceitos :

Transposição	Realocação de recursos financeiros entre programas de trabalho, no âmbito do orçamento de um mesmo órgão.
Transferência	Realocação de recursos financeiros entre as categorias econômicas de despesas

	Municipios COM transferência de Saldos a Instituição Sem Fins Lucrativos	**Municipios SEM transferência a entidades sem fins lucrativos**
CONTAS ABERTAS ANTES 2018	**DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde)** *Repasse para entidades sem fins lucrativos beneficiadas indicadas na (Portaria GM/MS n. 96/2023)* Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; Ciência ao respectivo Conselho de Saúde. Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG **Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.**	**DISPENSADO inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172/2020 (cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde)** inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; Ciência ao respectivo Conselho de Saúde. Realizar as alterações necessárias no Digisus Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG **Valores não for executados até o final do exercício financeiro de 2023 deverão ser devolvidos à União.**
	01 de janeiro de 2018	
CONTAS ABERTAS DEPOIS DE 2018 (CUSTEIOSUS E INVESTSUS)	Os saldos poderão ser reprogramados para qualquer subfunção e categoria econômica em quaisquer ação e serviços públicos em saúde, conforme previstos no artigo 2º e 3º da LC N. 141/2012 Saldos aptos para reprogramações _ valores identificados em 31/12/2022 Cumprimento dos objetos e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos específicos expedidos pela direção do Sistema Único de Saúde; Inclusão dos recursos financeiros transpostos e transferidos na Programação Anual de Saúde e na respectiva lei orçamentária anual, com indicação da nova categoria econômica a ser vinculada; Ciência ao respectivo Conselho de Saúde. Demonstrar no Relatório Anual de Gestão - RAG	
	Recursos EXTRAORDINÁRIOS transferidos para COVID SOMENTE em 2020 não podem ser reprogramados – Orçamento de Guerra	

ID: 9[illegible]

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Nota Técnica	**CONASEMS 2023**	**07/06/2023**

ID: **98906**
CRC: **B60C3879**
Processo: **1-1121/2023**
Usuário: **Maria Aline Medina**
Criação: **07/06/2023 12:15:20** Finalização: **07/06/2023 12:18:36**

Processo Documento

MD5: **F621C520704DDEB67B5869234ABEE0FB**

SHA256: **2DA8A7F16E129FA0ED567BDF05ADD3446ACED35F4087C4579647D0469B268801**

Súmula/Objeto:

NOTA TÉCNICA DO CONASEMS 2023 SOBRE TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES NAS CONTAS DE REPASSES FEDERAIS FUNDO A FUNDO.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORUMBIARA	RO	07/06/2023 12:15:20

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	07/06/2023 12:15:20

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 98906 e o CRC B60C3879.

Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
https://www.corumbiara.ro.leg.br/

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Nota Técnica	**035/2023**	**16/06/2023**

ID: **9120**
CRC: **9DE9DCFB**
Processo: **2-4343/2023**
Usuário: **Elisá Melo da Silva Rezende**
Criação: **16/06/2023 08:42:42** Finalização: **16/06/2023 08:43:27**

Processo

Documento

MD5: **B6811C5FAA185B16456A8F7DD65D92F8**

SHA256: **C726F1A905A881A26D1AA10BC94E7FB4668150CFCAE68B6A252F244CD3711C02**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/06/2023 08:42:42

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/06/2023 08:42:42

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023	16/06/2023	9116

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 9120 e o CRC 9DE9DCFB.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 181, DE 6 DE MAIO DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente; altera a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, para conceder prazo adicional para celebração de aditivos contratuais e permitir mudança nos critérios de indexação dos contratos de refinanciamento de dívidas; altera a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, para permitir o afastamento de vedações durante o Regime de Recuperação Fiscal desde que previsto no Plano de Recuperação Fiscal; altera a Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, para conceder prazo adicional para celebração de contratos e disciplinar a apuração de valores inadimplidos de Estado com Regime de Recuperação Fiscal vigente em 31 de agosto de 2020; e revoga o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2021." (NR)

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se, alternativa ou cumulativamente, durante:

I – a vigência de qualquer estado de calamidade pública reconhecido pelo Congresso Nacional;

II – o exercício financeiro de 2021." (NR)

Art. 3º A Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º-C. Fica a União impedida, até 31 de dezembro de 2021, de aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da limitação de despesas do § 1º do art. 4º desta Lei Complementar e de exigir a restituição prevista no § 2º do referido artigo." (NR)

"Art. 12-A. .....

.....

§ 8º Aplicam-se aos contratos de que trata a Lei referida no caput deste artigo, a partir da data de assinatura do termo aditivo, a redução da taxa de juros e a mudança de índice de atualização monetária, quando indexado ao Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), para as condições previstas nos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014." (NR)

Art. 4º O art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

ID: 9[illegible]

.....

§ 2º As vedações previstas neste artigo poderão ser:

.....

II – afastadas, desde que previsto expressamente no Plano de Recuperação Fiscal em vigor.

....." (NR)

Art. 5º A Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. .....

§ 1º .....

I – incidência dos encargos contratuais de normalidade sobre cada valor inadimplido, desde a data de sua exigibilidade até a data de homologação do primeiro Regime de Recuperação Fiscal, no caso de obrigações decorrentes da redução extraordinária integral das prestações relativas aos contratos de dívidas administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia concedida em razão da primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal;

II – incidência da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais sobre cada valor inadimplido, desde a data de sua exigibilidade até a data de homologação do primeiro Regime de Recuperação Fiscal, no caso de obrigações inadimplidas referentes a operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais contratadas em data anterior à homologação do pedido da primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e cujas contragarantias não tenham sido executadas pela União.

.....

§ 6º Os valores não pagos em decorrência da retomada progressiva de pagamentos prevista na primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal, relativos às dívidas administradas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Economia e às obrigações inadimplidas referentes a operações de crédito com o sistema financeiro e instituições multilaterais contratadas em data anterior à homologação do pedido da primeira adesão ao Regime de Recuperação Fiscal e cujas contragarantias não tenham sido executadas pela União, serão capitalizados nas condições do art. 2º da Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e sua regulamentação, e incorporados ao saldo do contrato de que trata o art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017." (NR)

"Art. 23. É a União autorizada a celebrar com os Estados, até 30 de junho de 2022, contratos específicos com as mesmas condições financeiras do contrato previsto no art. 9º-A da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, com prazo de 360 (trezentos e sessenta) meses, para refinanciar os valores inadimplidos em decorrência de decisões judiciais proferidas em ações ajuizadas até 31 de dezembro de 2020 que lhes tenham antecipado os seguintes benefícios da referida Lei Complementar:

....." (NR)

Art. 6º Revoga-se o art. 27 da Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Wagner de Campos Rosário

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.5.2021.

*

ID: 9[illegible]

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	**181**	**07/06/2023**

ID: **98900**
CRC: **3FE4C713**
Processo: **1-1121/2023**
Usuário: **Maria Aline Medina**
Criação: **07/06/2023 12:05:21** Finalização: **07/06/2023 12:12:15**

Processo Documento

MD5: **8500DDC60694C83A80E148548628DF35**

SHA256: **D4464E8619AC659E784FE917783FE875EB4B0965C02D12DCF11CB0D3EA3C2CB2**

Súmula/Objeto:

Lei Complementar nº 181/2021 (Altera a Lei Complementar nº 172/2020, e a Lei nº 14.029/2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição, transferência e reprogramação; ... e altera outras Leis)

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORUMBIARA	RO	07/06/2023 12:05:21

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	07/06/2023 12:05:21

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 98900 e o CRC 3FE4C713.

Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
https://www.corumbiara.ro.leg.br/

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	**n° 181/2021**	**16/06/2023**

ID: **9121**
CRC: **578FA459**
Processo: **2-4343/2023**
Usuário: **Elisá Melo da Silva Rezende**
Criação: **16/06/2023 08:43:43** Finalização: **16/06/2023 08:44:39**

Processo

Documento

MD5: **D5239C86F061D64875DDF847A88472E2**

SHA256: **9C0A3353D46CB31BA91BC412D30F931E27E2FE8F67B1C5A152284780DD19EB9F**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/06/2023 08:43:43

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/06/2023 08:43:43

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023	16/06/2023	9116

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 9121 e o CRC 578FA459.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 197, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, e a Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º A transposição e a transferência de saldos financeiros de que trata esta Lei Complementar aplicam-se até o final do exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 2º Os saldos financeiros transpostos ou transferidos a partir da data de publicação desta Lei Complementar e com fundamento no disposto na Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, deverão ser aplicados para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos que complementem o Sistema Único de Saúde (SUS), no montante de até R$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), com o objetivo de contribuir para a sustentabilidade econômico-financeira dessas instituições na manutenção dos atendimentos, sem solução de continuidade.

§ 1º O Poder Executivo federal estabelecerá parâmetros para a definição do auxílio financeiro a ser recebido por cada entidade e deverá publicar a identificação da razão social e do número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das entidades privadas de que trata o caput deste artigo, bem como o valor máximo a ser recebido por cada entidade.

§ 2º Os fundos de saúde estaduais, distrital e municipais deverão dar ampla publicidade à razão social e ao número de inscrição no CNPJ das entidades beneficiadas pelo disposto no caput deste artigo.

§ 3º O crédito dos recursos a serem transferidos para as entidades beneficiadas de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação dos parâmetros de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º O recebimento dos recursos previstos neste artigo independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições, excetuados os débitos de que trata o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

§ 5º As entidades beneficiadas de que trata este artigo deverão prestar contas da aplicação dos recursos aos respectivos fundos de saúde estaduais, distrital ou municipais.

§ 6º Apenas após atendida a finalidade de que trata o caput deste artigo os recursos transpostos ou transferidos poderão ser aplicados para outras finalidades em ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º Os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 para transferências regulares e automáticas do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde locais ficam dispensados do cumprimento do disposto no inciso I do caput do art. 2º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020.

Art. 3º Após o prazo final estabelecido no art. 5º da Lei Complementar nº 172, de 15 de abril de 2020, os saldos remanescentes em contas criadas antes de 1º de janeiro de 2018 deverão ser devolvidos à União.

Art. 4º Fica a União autorizada, no exercício de 2023, a transferir aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a diferença entre os saldos financeiros apurados em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 e o montante referido no caput do art. 2º desta Lei Complementar, observadas as disponibilidades previstas na lei orçamentária anual e seus créditos.

ID: 9[illegible]

§ 1º Os valores transferidos pela União na forma do caput deste artigo serão destinados pelos gestores locais à finalidade prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

§ 2º Os saldos financeiros em contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018 serão apurados na data de publicação desta Lei Complementar pelas instituições financeiras oficiais federais em que os recursos são mantidos e serão informados ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde dará ampla publicidade aos valores apurados nos termos do caput deste artigo.

§ 4º Aplicam-se aos recursos a serem transferidos pela União os objetivos, procedimentos e excepcionalidades definidos no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 5º O caput do art. 6º da Lei nº 14.029, de 28 de julho de 2020, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

"Art. 6º .....

.....

III - o exercício financeiro de 2023." (NR)

Art. 6º O disposto nesta Lei Complementar não se aplica, em nenhuma hipótese, aos saldos financeiros oriundos de créditos extraordinários abertos pela União nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal, inclusive aqueles submetidos ao regime da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Marcelo Antônio Cartaxo Queiroga Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.12.2022

*

ID: 9[illegible]

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	**197**	**07/06/2023**

ID: **98903**
CRC: **FD494485**
Processo: **1-1121/2023**
Usuário: **Maria Aline Medina**
Criação: **07/06/2023 12:12:27** Finalização: **07/06/2023 12:14:47**

Processo

Documento

MD5: **CC9D1505FA269DE985D087A2B2A3D397**

SHA256: **B664D2D59F992E46E5FF1BC5F1599BFB0B97D30559E915F9CA0D16F6E3768579**

Súmula/Objeto:

Lei Complementar nº 197 (Altera a Lei Complementar nº 172/2020, e a Lei nº 14.029/2020, para conceder prazo para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios executem atos de transposição e de transferência e atos de transposição e de reprogramação, respectivamente).

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORUMBIARA	RO	07/06/2023 12:12:27

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	07/06/2023 12:12:27

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 98903 e o CRC FD494485.

Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
https://www.corumbiara.ro.leg.br/

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Complementar	**n° 197/2022**	**16/06/2023**

ID: **9122**
CRC: **8BC1F080**
Processo: **2-4343/2023**
Usuário: **Elisá Melo da Silva Rezende**
Criação: **16/06/2023 08:44:50** Finalização: **16/06/2023 08:45:32**

Processo Documento

MD5: **0D67E28766C6918A72E8D2FE3CF6159D**

SHA256: **3309D47578D7587E54632ACA2A8CFF6F01CF5D31A93B6B299A98EA632294CC1F**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/06/2023 08:44:50

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/06/2023 08:44:50

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023	16/06/2023	9116

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 9122 e o CRC 8BC1F080.

REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS ANTERIORES A 2018

(SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Por meio deste documento, a Secretaria Municipal de Saúde de Corumbiara vem solicitar a aprovação da reprogramação dos saldos financeiros remanescentes nas contas do Fundo Municipal de Saúde referentes aos anos anteriores a 2018.

A referida solicitação baseia-se na **Lei Complementar nº 172/2020**, na **Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022** e na **Portaria GM/MS nº 07 de fevereiro de 2023**. De acordo com essas normas, foi estabelecido um prazo de até 31 de dezembro de 2023 para a execução dos recursos financeiros repassados até 01 de janeiro de 2018 e não utilizados até 31 de dezembro de 2023.

Além disso, consideramos a **Lei Complementar nº 172/2020**, a **Lei Complementar nº 181 de 06 de maio de 2021**, a **Lei Complementar nº 197 de 06 de dezembro de 2022** e a **Portaria GM/MS nº 07 de fevereiro de 2023**, bem como outras Notas Técnicas relacionadas. Esses documentos fornecem orientações sobre a transferência e transposição de saldos remanescentes nas contas de repasses federais dos fundos a fundo dos municípios. Vale ressaltar que a **LC 172/20**, juntamente com a **LC 197/22**, amplia a vigência da primeira e tem como finalidade destinar recursos para o custeio de serviços prestados por entidades privadas sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Tendo em vista o desejo de atender melhor a população do município de Corumbiara e considerando a previsão na Programação Anual de Saúde - PAS, gostaríamos de utilizar o saldo remanescente para a aquisição tanto de materiais permanentes quanto de materiais de consumo. A atualização dos equipamentos se faz necessária para atender a demanda das Unidades Básicas

ID: 91285 e CRC: 0E3B7644

de Saúde – UBS, também visa a inauguração da Unidade Especializada de Saúde (Pronto Socorro), e demais localidades que precisam ser contempladas com novas aquisições, para reposição ou implementação. Assim melhorando o desenvolvimento das atividades pertinentes aos serviços prestados na área de saúde pública, utilizando para isto recursos provenientes do **"superávit dos saldos orçamentários"**.

REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS:

SALDOS						
ANO	**CONTA**	**SALDO INCIAL**	**PROPOSTA**	**PORTARIA**	**DEFINIÇÃO DA PROPOSTA**	**SALDOS ATÉ 31-12-2022**
2015	9422-6	**R$ 99.866,66**	15246641000114006	1159/2015	Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica de Saúde	R$ 5.154,03
2015	9543-5	**R$ 340.000,00**	15246041000114006	1283/2015	Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica de Saúde	R$ 213.461,34
2016	9421-8	**R$ 101.600,00**	15246041000114005	1159/2016	Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica de Saúde	R$ 5.351,85
2017	10020-X	**R$ 96.700,00**	15246041000116002	2351/2017	Estruturação da Rede de Serviços da Atenção Básica de Saúde	R$ 12.140,04
TOTAL GERAL A SER REPROGRAMADO:						**R$: 236.107,26**

RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS:

ITEM	MATERIAL PERMANENTE	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Bola Suíça 105 cm com Bomba de Ar (p/ fisioterapia)	5	124,00	620,00
02	KIT – Câmera externa inteligente	10	1.133,00	11.330,00
03	Ar Condicionado Split piso teto 36.000 BTU/H Friound Elgin	3	6.450,00	19.350,00
04	Armário de Aço 2 Portas cor cinza para escritório	5	1.030,00	5.150,00
05	Armário Vitrine 2 Portas	2	1.285,00	2.570,00
06	Cadeira para Coleta de Sangue	2	716,00	1.432,00
07	Microondas 36 litros Eletrolux	1	1.175,00	1.175,00

ID: 91285e0[illegible]

08	Autoclave Inox Digital 60 litros	2	7.400,00	14.800,00
09	Estante reforçada para armazenagens pesadas	15	3.560,00	53.400,00
10	Kit Cama Hospitalar Fixa Reclinável c/ Colchão	12	2.610,00	31.320,00
11	Nobreak 1200VA	10	578,88	5.788,80
TOTAL				**R$ 146.935,80**

ITEM	MATERIAL DE CONSUMO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
12	Access Point Wifi Indoor 2.4GHZ, 5GHZ	5	895,00	4.475,00
13	Switch Gerenciável 24 portas GIGABIT Ethernet TP Link	6	1.950,00	11.700,00
14	Cabo U/UTP CAT5E, AZUL, 4 pares trançados MPT	5	488,88	2.444,40
15	Fonte de Alimentação de Computador com potência	15	185,00	2.775,00
16	Combustível e Lubrificantes	-	-	67.777,06
			TOTAL	**R$ 89.171,46**

TOTAL GERAL	**R$ 236.107,26**

ID: 91285 e CRC: 0E3B7A46

Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35
Av. Olavo Pires, 2129 - Centro
www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Pedido	**Reprogramação de Saldo**	**12/06/2023**

ID: **99385**
CRC: **C32729E6**
Processo: **1-1121/2023**
Usuário: **Maria Aline Medina**
Criação: **12/06/2023 12:54:04** Finalização: **12/06/2023 12:55:43**

Processo

Documento

MD5: **B22B747BAD613A5899A1A0DD945DAA14**

SHA256: **915DBB4259A960A827F96CC0105517A4BCA7533CD637F0F3F8060C19F82DE0CE**

Súmula/Objeto:

PEDIDO DE REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS FINANCEIROS ANTERIORES A 2018 DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. RELAÇÃO DE ITENS A SEREM ADQUIRIDOS.

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	CORUMBIARA	RO	12/06/2023 12:54:04

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL	12/06/2023 12:54:04

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 99385 e o CRC C32729E6.

Câmara Municipal de Corumbiara

84.559.269/0001-00
Av. Itália Cautiero Franco, 2018 - Centro
https://www.corumbiara.ro.leg.br/

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Pedido	**Programação de saldo**	**16/06/2023**

ID: **9123**
CRC: **0E0BA644**
Processo: **2-4343/2023**
Usuário: **Elisá Melo da Silva Rezende**
Criação: **16/06/2023 08:45:56** Finalização: **16/06/2023 08:49:27**

Processo

Documento

MD5: **018748EDF13CD8D4774B81272AA88484**

SHA256: **6F13AE9598AD9263187290FC9278EF599E6EAD43E2CA4AA1BA94E7589DE6A72A**

Súmula/Objeto:

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA	CORUMBIARA	RO	16/06/2023 08:45:56

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	16/06/2023 08:45:56

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício nº 71/SEMPLAN/2023	16/06/2023	9116

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.leg.br:5659 informando o ID 9123 e o CRC 0E0BA644.